



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA CULTURA DA REPÚBLICA PORTUGUESA
NA ÁREA DO INTERCÂMBIO ARTÍSTICO**

O Ministério da Cultura da República Federativa do Brasil
e
o Ministério da Cultura da República Portuguesa,

Considerando que têm como missões o apoio a agentes culturais independentes, a promoção ativa da internacionalização da arte e dos artistas contemporâneos que desenvolvem a sua atividade artística nos seus dois Estados, facilitando o acesso a canais de divulgação e distribuição como forma de dinamização da cooperação e intercâmbio cultural internacional;

Considerando que têm a superintendência de organismos e instituições da área da Cultura que asseguram os mecanismos de apoio às artes, de apoio à circulação nacional e de circulação internacional, no quadro da cooperação bilateral entre países, seja no quadro do multilateralismo por via da CPLP e da Conferência Ibero-Americana;

Conscientes de que, no âmbito da área da cultura, importa estabelecer uma ampla cooperação que aponte à internacionalização dos artistas na região Ibero-Americana e dos artistas dos Estados-Membros da CPLP, destacando os laços de união que emergem da diversidade cultural dos países de língua oficial portuguesa;

Considerando que as iniciativas da Ação Cultural Externa na área das artes constituem um dos eixos principais da promoção internacional dos seus dois Estados, podendo esta ser efetivada em parceria com outras instituições públicas ou privadas, através da difusão das artes e da produção artísticas de ambos os países em circuitos internacionais;

Desejando construir pontes de cultura e cooperação entre a América Latina, a Europa, a África e o Sudeste Asiático, sob um prisma multilateral e pluricontinental que aproxime e funda as fronteiras e as distâncias físicas entre os Estados que têm a língua portuguesa como património de promoção cultural;

Tendo em conta que as prioridades da política externa de ambos os seus Estados se encontram vertidos os eixos de aprofundamento e robustecimento do espaço lusófono e a defesa do multilateralismo,

Decidem o seguinte:



Cláusula Primeira **Objeto**

O presente Memorando de Entendimento tem por objeto promover a cooperação cultural na área do intercâmbio artístico entre artistas residentes nos seus dois Estados, do espaço Ibero-Americano, da CPLP ou artistas Ibero-Americanos e da CPLP que tenham Portugal e o Brasil como Estados de acolhimento para o seu intercâmbio artístico e cultural.

Cláusula Segunda **Formas de cooperação**

A cooperação a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento decorrerá no sentido de:

- a) Procurar encontrar financiamento no seio dos seus organismos que permita o futuro desenvolvimento de programas de mobilidade internacional através da atribuição de bolsas de intercâmbio;
- b) Promover, no quadro da sua ação cultural externa e no seio da cooperação internacional, a associação de organizações, entidades e organismos na área da Cultura, da Educação e das Relações Internacionais que queiram associar-se ao projeto a desenvolver pela FUNARTE e pela DGARTES;
- c) Envidar diligências no sentido de promover um futuro programa de bolsas junto de fóruns de ação política e cultural de cada um dos seus Estados e de redes internacionais que têm organizações portuguesas e brasileiras como parceiras no domínio da internacionalização;
- d) Pugnar pela criação de um programa de intercâmbio que seja ágil, que tenha uma operacionalização regular e que veicule a troca de experiências técnicas e colaborativas entre especialistas;
- e) Instar a DGARTES e a FUNARTE a desenvolver um Programa que vise apoiar a internacionalização no espaço Ibero-Americano e nos Estados-Membros da CPLP e promover a mobilidade, o intercâmbio artístico e a internacionalização por via da atribuição de bolsas de formação artística.

Cláusula Terceira
Financiamento

Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental anual ordinária dos serviços e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis Orgânicas e nos termos do Direito Interno de ambos os seus Estados.

Cláusula Quarta
Natureza jurídica

O presente Memorando de Entendimento constitui uma declaração de intenções e não é juridicamente vinculativo, nem está submetido ao Direito Internacional.

Cláusula Quinta
Alterações

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo, expresso por escrito.

Cláusula Sexta
Produção de efeitos

O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos na data da sua assinatura e deixará de produzir efeitos no dia 16 de novembro de 2026.

Assinado em Brasília, a 19 de fevereiro de 2025, em dois originais, na língua portuguesa, sendo ambos igualmente válidos.

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Margareth Menezes
Ministra da Cultura

PELO MINISTÉRIO DA CULTURA DA
REPÚBLICA PORTUGUESA


Dalila Rodrigues
Ministra da Cultura